

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, não vai estar presente na reunião, em virtude de se encontrar ausente de Portugal, por razões de ordem profissional.

Tomado conhecimento.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

Exposição "Folia" de Egídio Santos

No dia 7 de fevereiro, decorreu a exposição "Folia", de Egídio Santos, no Centro de Fotografia Georges Dussaud.

Uma exposição que reúne imagens realizadas entre 2012 e 2019, nos festejos do entrudo chocalheiro, na aldeia de Vila Boa de Ousilhão, Vinhais. Imagens que retratam toda a festa de entrudo, desde a preparação e os tradicionais festejos com toda a sua alegria e excessos, até ao jantar e baile que a encerram.

Foi apresentado também o livro do autor, com o nome da exposição, que reúne um conjunto de fotografias, que retratam detalhadamente, as festas e costumes de Vila Boa.

Fase Municipal do 14.º Concurso Nacional de Leitura

A Fase Municipal do 14.º Concurso Nacional de Leitura reuniu, no dia 12 de fevereiro de 2020, cerca de 23 alunos dos três agrupamentos de escolas.

Além da prova escrita e da prova oral, a festa da leitura contou com uma performance literária “Um Suspiro Gigante”, protagonizado por Alexandra Vaz e também uma Visita-Jogo ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Os 16 alunos apurados de cada nível de ensino irão representar Bragança, na Fase Intermunicipal, a realizar em Vila Flor, no dia 30 de abril.

Esta iniciativa do Plano Nacional de Leitura visa promover e incentivar os hábitos de leitura.

Bragança capta investimento e recebe novo hospital

No dia 12 de fevereiro decorreu a apresentação do Hospital Bragança.

Trata-se de uma iniciativa privada que visa a prestação de cuidados de saúde, com qualidade e elevada consciência social, dotada de todas as valências hospitalares, com consultas de especialidade, meios auxiliares de diagnóstico, especialidades médico-cirúrgicas e residência sénior, assegurando, ainda, atendimento permanente.

O projeto implica um investimento de 10 milhões de euros, que inclui alguns acionistas brigantinos, e irá desenvolver-se em várias fases.

Numa primeira fase, já durante a primeira quinzena do mês de abril abrirá portas uma unidade provisória, com a designação de “Hospital Bragança – Clínica”, que promoverá consultas de especialidade e meios de diagnóstico.

Para o primeiro trimestre de 2021, prevê-se a abertura da unidade de saúde e, no verão do mesmo ano, a Residência Sénior, com capacidade para 80 camas, um Centro de Dia com capacidade para 20 utentes e um conjunto de serviços complementares diferenciados.

O Hospital Bragança prevê, ainda, estabelecer diversas parcerias e serviços integrados, proporcionando um reforço dos meios médico-hospitalares, de enfermagem e um leque alargado de serviços operacionais de apoio à gestão em cooperação.

Estão, também, previstos acordos e convenções com todos os seguros e subsistemas de saúde.

Estreia de espetáculo da Rede Eunice Ageas em Bragança

Decorreu, no dia 15 de fevereiro, o espetáculo "Um outro fim para a menina Júlia", no âmbito da candidatura do Teatro Municipal de Bragança para integrar a REDE EUNICE AGEAS.

Esta rede, criada pelo Teatro Nacional D. Maria II, nasceu com o propósito de levar mais teatro a outros pontos de Portugal.

O Município de Bragança, com a realização destes protocolos, tem desenvolvido um trabalho de democratização cultural, criando condições para que se possa atrair novos públicos, continuando a linha de orientação da procura da qualidade e excelência de um equipamento cultural como o Teatro Municipal, cujo trabalho é reconhecido por todos e que hoje integra a REDE EUNICE AGEAS.

Esta parceria decorrerá até 2023, proporcionando espetáculos de altíssima qualidade aos brigantinos, com a chancela do Teatro Nacional D. Maria II.

556 anos de Bragança Cidade

Bragança, a nona cidade mais antiga do País, comemorou o seu 556.º aniversário com um programa que teve lugar de 20 a 23 de fevereiro.

As comemorações tiveram início no dia 20 de fevereiro e incluíram a apresentação do livro “Bragança. Diferentes olhares e perspetivas” e a homenagem a Ricardo Figueira, a Marco Ferreira e a Helena Genésio, tendo terminado com a atuação do fadista Marco Rodrigues.

Já a 22 de fevereiro, foi a vez da Rauss Tuna – Tuna Mista de Bragança, da RTUB – Real Tuna Universitária de Bragança “Boémios e Trovadores” e da Tôna Tuna – Tuna Feminina darem o seu contributo, com a sua irreverência e alegria.

No 23 de fevereiro, decorreu o espetáculo “Viver Bragança, 556 anos de Cidade”, onde atuaram 16 grupos da cidade, com várias performances, desde a música coral à dança orientada.

As comemorações dos 556 anos de Bragança culminaram com a presença de centenas de pessoas, na Praça Camões, que após cantarem os parabéns a Bragança, saborearam o bolo confeccionado por 14 pasteleiros locais.

Festival do Butelo e das Casulas & Carnaval dos Caretos

De 21 a 23 de fevereiro, o melhor da gastronomia e da cultura transmontana voltaram a juntar-se num evento único, proporcionando a visita de milhares de pessoas à cidade de Bragança.

Arrancou na sexta-feira, dia 21 de fevereiro, o Festival do Butelo e das Casulas & Carnaval dos Caretos, que incluiu uma visita a cada um dos 44 expositores, presentes na tenda na Praça Camões, que comercializaram produtos como butelo, fumeiro, casulas, pão e doçaria e artesanato.

À tarde, a demonstração gastronómica esteve a cargo do Chef António e Formandos do IEFP de Bragança, durante a qual confeccionaram pratos únicos a partir de produtos regionais.

À noite, decorreu “À conversa com Valter Vinagre”, no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Do programa do dia 22, saliento o "Butelo de Histórias", no âmbito da Hora do Conto, a demonstração e degustação gastronómica, pela Chef Justa Nobre e o Teatro “Um mistério no Reino Maravilhoso”, com Encenação de Acácio Pradinhos, da Associação FISGA.

Já no que concerne ao Carnaval dos Caretos, de salientar o desfile pelas ruas da Zona Histórica de Bragança, com a participação de cerca de 1000 caretos de Portugal e Espanha, Agrupamentos de Escolas e Instituições do Concelho, seguindo-se a Queima do Diabo e o Concerto de Sebastião Antunes & Quadrilha, no Largo do Castelo.

Já no dia 23 de fevereiro, decorreu a Maratona do Butelo e das Casulas, com início no Forte São João de Deus, que contou com a participação de cerca de 200 ciclistas, tendo passado por algumas das mais belas aldeias do concelho, a demonstração e degustação gastronómica, com o Chef Marco Gomes e a Entronização de novos confrades da Confraria do Butelo e da Casula.

O Festival do Butelo e das Casulas & Carnaval dos Caretos terminará na Quarta-feira de Cinzas, dia 26 de fevereiro, com a saída da “Morte, Diabo e Censura” pelas ruas do centro histórico, recriando uma tradição antiga daquela zona da cidade.

Intervenção da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

“A vereação do PS gostaria de felicitar a CMB por diversas iniciativas em prol do enaltecimento de Bragança e dos seus cidadãos. Passo a enumerar as iniciativas:

- Comemoração dos 556 anos da cidade de Bragança.

- Enaltecimento dos seis fotógrafos que realizaram o livro "*Bragança. Diferentes Olhares e Perspetivas*", que preserva a memória e a identidade de Bragança através das suas lentes
- Atribuição das medalhas de mérito a Marco Ferreira, Ricardo Figueiredo e Helena Génésio, por se terem destacado no Futebol, Hóquei em Patins e no Ensino e Cultura.

Pelo reconhecimento do valor dos seus cidadãos, que a CMB demonstra tomando estas iniciativas, a vereação do PS demonstra assim a sua congratulação.

A vereação do PS gostava de pedir informações sobre o ponto de situação dos trabalhos do Museu da Língua Portuguesa, especialmente sobre os trabalhos de intervenção arquitetónica no edifício e sobre a elaboração dos conteúdos museológicos e seu acompanhamento por parte da entidade responsável pelos conteúdos científicos (IPB)".

Resposta do Sr. Presidente à Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

O processo está a ser ultimado para ser apresentado na Reunião de Câmara a realizar a 23 de março.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - TOLERÂNCIA DE PONTO – CARNAVAL 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Atendendo ao despacho n.º 2270/2020, do Gabinete do Primeiro-Ministro, em que é concedida tolerância de ponto, na terça-feira de Carnaval, dia 25 de fevereiro de 2020, propõe-se que seja concedida tolerância de ponto

a todos os trabalhadores do Município de Bragança, no dia 25 de fevereiro de 2020.

O Serviço do Aeródromo Municipal, os Equipamentos Culturais afetos à Divisão de Cultura e os Serviços, Turismo Municipais afetos à Divisão de Promoção Económica e Turismo, mantêm o seu serviço normal, sendo a estes trabalhadores também concedida a mesma tolerância em data a combinar com os Dirigentes e Chefias dos respetivos serviços.

O pessoal nomeado para os piquetes de emergência ou de prevenção mantêm-se nessa situação, dentro das instruções já difundidas por cada um dos serviços.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes aprovar a referida proposta.

PONTO 5 – CONTRATO – PROGRAMA / ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK

Neste período da ordem de trabalhos os Srs., Presidente e Vice-Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declararam-se impedidos de participar na discussão e votação deste assunto, e ausentaram-se da reunião.

Foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Gabinete Jurídico, sobre o apoio a conceder à “Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark”.

Analizado o processo, propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal da proposta de celebração de um Contrato-Programa com a “Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark”, subordinado ao clausulado em anexo, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK”

CONSIDERANDOS:

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a *Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark*, doravante ASSOCIAÇÃO, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 29 de outubro de 2008, pelos Municípios de Bragança e de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Instituto Politécnico de Bragança e Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto;

Considerando que o Município de Bragança, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante sobre a Associação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude de deter a maioria das unidades de participação (UP) do Fundo Social, influência que sempre exercerá por força do disposto no ponto 2 da Cláusula Quarta do Regulamento Interno, de acordo com o qual, deverá garantir, em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP;

Considerando que constitui atribuição do MUNICÍPIO promover o desenvolvimento económico e social do concelho, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem como objeto a promoção, lançamento e gestão do BRIGANTIA ECOPARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, conforme o número 1 do Artigo 3.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK é um espaço de ciência e tecnologia para apoio a empresas consolidadas e a empresas incubadas, ambas de base tecnológica, desenvolvendo a sua atividade em três áreas temáticas (Energia, Ambiente e Eco-construção), sem prejuízo de outras que possam vir a ser determinantes para o seu desenvolvimento;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK oferece um serviço de incubação durante o ciclo de vida inicial, para dar apoio a empresas recentes ou empresas desenvolvidas a partir de grupos de investigação, ambas de base tecnológica, estando disponíveis dois programas para incubação: pré incubação com período de curta duração e a incubação com período de média duração;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK está aberto a pequenas, médias e grandes empresas que pretendam tornar-se mais competitivas, tendo em vista o desenvolvimento de uma comunidade de base tecnológica para sustentar e desenvolver o crescimento económico e social;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK pretende aproveitar os recursos e a envolvente universitária para desenvolver oportunidades de colaboração entre as empresas e as instituições do SCTN, através de projetos de I+D+I., cultivar a excelência e atualizar o conhecimento nas áreas estratégicas, utilizando emprego qualificado;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK vem assumindo um papel decisivo na dinamização e incremento das atividades de I+D+i, potenciando a criação de conhecimento, patentes, a colaboração em redes institucionais (universidades, laboratórios associados e outras entidades do SCTN), o desenvolvimento da atividade de I+D+i nas empresas, a colaboração com pólos de competitividade e grupos especializados;

Considerando que a valorização económica das atividades de I&D em contexto empresarial, a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social, local e regional, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial local e regional face aos mercados;

Considerando que a taxa de ocupação do Brigantia Ecopark ultrapassa atualmente os 70%, com 42 empresas, 1 Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos e 1 Laboratório Colaborativo (MORE) e que cerca de 240 trabalhadores, 95% dos quais qualificados e altamente qualificados, trabalham diariamente no Parque;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local, através da prestação de apoio à instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior;

Considerando que se prevê, para o ano de 2020, que as receitas operacionais do BRIGANTIA ECOPARK sejam deficitárias para fazer face aos gastos operacionais, em virtude de nesta fase inicial de funcionamento, os proveitos ainda serem reduzidos e a maioria dos custos operacionais elevados, estimando-se em 240.000,00€ (duzentos e quarenta mil euros), no Plano de atividades e Orçamento para o ano 2020, o montante total das necessidades de financiamento à exploração;

Considerando que, de acordo com as unidades de participação detidas na Associação, a responsabilidade do Município de Bragança no suprimento das necessidades de financiamento à exploração, se cifra em 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros);

Considerando que, para o ano de 2020 se prevê uma maior rotatividade do fluxo de tesouraria, fundamentado na futura aprovação e admissão de novas empresas e operações de financiamento ao Portugal2020 e Norte2020;

Considerando que é necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado garantindo as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas á priori destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, segundo estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos;

Entre:

O Município de Bragança, NIPC 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança

E

A Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark - Parque de Ciência e Tecnologia, NIF 508767229, com sede na Avenida Cidade León, 506, em Bragança,

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Fundamento e Objeto

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).

2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICÍPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, destinado a compensar a situação deficitária da respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local.

CLÁUSULA 2.ª

Finalidade e objetivos

De acordo com definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, na prossecução do seu objeto geral de gestão do BRIGANTIA ECOPARK, com vista ao

desenvolvimento económico local e regional, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, concorrendo para a realização dos principais objetivos estratégicos do plano de atividades.

CLÁUSULA 3.ª

Subsídio à exploração

1. O montante do subsídio à exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de 175.000,00 € o qual será integralmente pago no início do mês do março.

2. O montante referido no número anterior foi estimado com base na atividade a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e destina-se a cobrir grande parte da diferença entre os custos e as receitas operacionais anuais das atividades prosseguidas, conforme demonstração constante do Plano de Atividades e Orçamento - 2020 (Anexo I).

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações dos outorgantes

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.ª;

b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.

2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:

a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2020, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.ª;

b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;

c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;

d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5.^a

Indicadores de eficiência e eficácia

1. Considerando os objetivos definidos na Cláusula 2.^a e por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) da Cláusula anterior, no que concerne à medição da execução do CONTRATO, são definidos os indicadores de eficiência e eficácia constantes do Anexo II.

2. Caso não seja possível à ASSOCIAÇÃO atingir aqueles indicadores, por motivo que não decorra da sua culpa grave ou exclusiva, deverão as partes acordar nos acertos que se mostrem necessários.

CLÁUSULA 6.^a

Modificações subjetivas e objetivas

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 7.^a

Vigência do Contrato

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.

2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a participação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.^a

Resolução do Contrato

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.

2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 9.ª

Omissões

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10.ª

(Cabimento e Compromisso)

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal n.º 43/2018 – Transferência para a Associação BRIGANTIA ECOPARK (despesas de funcionamento) do Orçamento do MUNICÍPIO em vigor, como consta da proposta de cabimento n.º 603/2020.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a referida proposta, conforme informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, os Srs., Presidente e Vice-Presidente, entraram na sala das reuniões.

PONTO 6 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Gabinete Jurídico:

Considerandos:

Considerando que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança, propôs a cedência ao Município de Bragança de um contentor, pelo período de 25 anos, para afetação a posto de comando móvel do Serviço Municipal de Proteção Civil;

Considerando que, no âmbito do Orçamento Participativo Geral Urbano - 2019, um dos projetos vencedores foi a “*Criação de um Posto de Comando Móvel de Proteção Civil*”;

Considerando que a cedência do contentor, para afetação a posto de comando móvel do Serviço Municipal de Proteção Civil, reveste interesse público municipal, no quadro da prossecução das atribuições expressamente previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/21013, de 12 de setembro;

Entre:

PRIMEIRO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 501 386 246, com Sede na Rua Dr. Manuel Bento n.º 2, 5300 -167 Bragança, representada por, Dr. José Alberto Moutinho Moreno, na qualidade de Presidente da Direção, com os poderes necessários para o ato.

SEGUNDO: Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público, NPC 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

É celebrado um contrato de comodato, subordinado ao seguinte clausulado.

Cláusula Primeira

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança é titular de um contentor, sem uso e disponível para cedência.

Cláusula Segunda

1. A Primeira Outorgante cede ao Segundo outorgante, a título gratuito, o bem móvel identificado na cláusula anterior, para afetação a posto de comando móvel do Serviço Municipal de Proteção Civil.
2. O prazo acordado para o presente contrato é de 25 anos, renovável por iguais períodos.

Cláusula Terceira

As despesas e encargos com a guarda, manutenção e apetrechamento do equipamento são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

São obrigações do Segundo Outorgante, designadamente:

- a) Guardar e conservar o equipamento;
- b) Não aplicar o equipamento para fim diverso daquele a que se destina;
- c) Não proporcionar a terceiro o uso do equipamento, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

O Segundo Outorgante fica obrigado a restituir o equipamento, antes do termo do prazo fixado para o contrato, mediante de interpelação do Primeiro Outorgante, caso cesse a sua utilização para os fins a que se destina de acordo com o contrato.

Cláusula Sexta

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas, considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Sétima

No omissis regem, com as devidas adaptações, as disposições relativas ao contrato de comodato constantes do Código Civil

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a referida proposta, conforme informação.

PONTO 7 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA - União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A UNIÃO DAS FREGUESIAS DA SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO, NIPC 510 840 019, solicitou isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela, para o dia 8 de março de 2020, das 15h30 às 18h00, para realização das “Comemorações do Dia Internacional da Mulher”, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pela utilização do Auditório Paulo Quintela é de 70,75€ de acordo com o artigo 15.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em uso neste Município.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão e submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta, bem como submeter à deliberação da Assembleia Municipal conforme previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 8 - FIXAÇÃO DE PREÇO DA PUBLICAÇÃO “BRAGANÇA. DIFERENTES OLHARES E PERSPETIVAS”

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta:

Tendo sido produzidos, por parte do Município de Bragança, 2.000 exemplares do livro “Bragança. Diferentes olhares e perspetivas”, torna-se necessário fixar o preço por forma a permitir o acesso dos mesmos ao público em geral. Assim, propõe-se, para aprovação, o seguinte preço de venda:

Livro “Bragança. Diferentes olhares e perspetivas”		
Custo de produção	Custo unitário	Preço de venda proposto

Ata da Reunião Ordinária de 24 de fevereiro de 2020

Fotógrafos: 10.725,00€ (IVA incluído)		
Designer: 4.089,75€ (IVA incluído)	14,67€	15,00€
Impressão: 14.522,00€ (IVA incluído)		
Total: 29.336,75€		

Estabeleceu-se o preço proposto tendo em conta não apenas o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e histórico.

Assim, propõe-se o preço final de venda ao público do livro “Bragança. Diferentes olhares e perspetivas”, se fixe em 15,00€ por unidade.

Mais se informa que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, conforme informação.

PONTO 9 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (ARQUIVO)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“CONSIDERANDO QUE:

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio que, o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, para o arquivo do Município de Bragança, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso (extrato) n.º 19540/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234 de 05 de dezembro de 2019, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 14/11/2019 e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27/11/2019, foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2020;

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2020 encontra-se vago, e é indispensável, para assegurar as atividades permanentes do arquivo do Município de Bragança.

CONSIDERANDO, AINDA QUE:

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

Considerando que se verifica a partir de 1 de janeiro de 2020, um período transitório, até à entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2020, em que se mantém, nos termos do artigo 12.º-H da LOE, a vigência da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2020, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2020, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0201/01010404 - RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, através da Proposta de Cabimento n.º 372, em anexo ao processo.

E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo ao processo.

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 postos de

trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2020, na carreira/categoria de assistente técnico, para o arquivo do Município de Bragança, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar, conforme informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 2 AO DIA 31 DE JANEIRO DE 2020

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de janeiro - no montante total de 1 536 703,85 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	103 542,51 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	67 198,69 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	158 773,55 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	30 359,55 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	687 446,16 €;
Outros - diversos	489 383,39 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 21 de fevereiro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 11 043 084,21€

Em Operações não Orçamentais: 1 713 342,36€

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - APOIO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A **Associação Brigantina de Proteção dos Animais** (NIPC 505011344) solicitou um apoio financeiro, para ajuda à comparticipação da alimentação e vacinação dos canídeos existentes no canil.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano, estando, em 18.02.2020, com um saldo disponível para cabimento de 84.156,98 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 184.177,62 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 800,00 euros (proposta de cabimento n.º 592/2020) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de março de 2020.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 7

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 62.280,65 € acrescido de IVA a

taxa de 6 %, adjudicada à empresa ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 281.649,80 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/02/2020, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 2 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 5

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 2 Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 63.654,81 € acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa, DIZ CONSTRUÇÃO, LDA., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 242.555,21€

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/02/2020 com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGARES RESERVADOS A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

No seguimento do ofício remetido pela empresa Proteção24h em nome de dois requerentes, solicitando a atribuição de lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade reduzida, na Rua Amália Rodrigues, um para um colaborador da mesma empresa e outro para um morador dessa rua, somos a informar o seguinte:

Conforme se pode comprovar pela documentação entregue, os requerentes possuem segundo o Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro, deficiência motora e como tal, deve ser atribuído um lugar específico o qual deve estar localizado ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que serve, num caso a entrada/saída do local de trabalho e noutra a entrada/saída do edifício onde habita.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, os lugares de estacionamento específicos para o caso, devem ter 2.50m de largura e 5m de comprimento e ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.

Após análise e contacto com os requerentes foi definido marcar um lugar de estacionamento em frente ao Lote 87 da Rua Amália Rodrigues e o outro lugar na Avenida Dinastia de Bragança o mais próximo possível da entrada traseira do estabelecimento comercial. Desta forma, solicitamos que sejam pintados os lugares de estacionamento reservados, conforme ilustração anexa, e colocado dos respetivos sinais verticais H1a (estacionamento autorizado) acompanhados dos painéis adicionais modelo 11d.

Pelo atrás exposto, nos termos da alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e podendo esta competência ser delegada no Sr. Presidente conforme o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, solicita-se aprovação e posterior agendamento para conhecimento na próxima Reunião de Câmara.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/02/2020 com o seguinte teor: “Autorizo nos termos propostos, Conhecimento para RC”.

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - PROCESSO N.º 4/2020-CP-DLM -EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA” – Ratificação do ato

Considerando o enquadramento no artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31/12, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08.

O Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º A, do CCP é Paulo Manuel Alves Dias

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP, Alínea b) do artigo 19.º, valor do contrato inferior a 5.548.000,00 €, < limiares comunitários

A Data de início da empreitada será a 01/06/2020 e a data de fim: 30/05/2021, ou seja, com duração de 12 meses, sendo este o prazo maior de todos os lotes uma vez que a empreitada é dividida em 4 lote estando previsto para o Lote1: 9 meses; Lote2: 9 meses; Lote3: 12 meses; Lote4: 5 meses.

O preço base será de 859.625,00€ + IVA dividido por lotes sendo o valor do Lote 1: 130.000€+IVA; Lote 2: 130.000€+IVA; Lote 3: 512.625,00€+IVA; Lote 4: 87.000,00€+IVA.

Como Valor previsional para 2020: 554.506,25€+IVA=587.776,63€ tendo para o Lote 1: 71.500,00€ +IVA; para o Lote 2: 71.500,00€ +IVA; para o Lote 3: 333.206,25€ + IVA; para o Lote 4: 78.300,00€ +IVA.

Como Valor previsional para 2021: 305.118,75€+IVA=323.425,88€ tendo para o Lote 1: 58.500,00€ +IVA; para o Lote 2: 58.500,00€ +IVA; para o Lote 3: 179.418,75€ + IVA e para o Lote 4: 8.700,00€ + IVA.

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços unitários utilizados pelos projetistas que efetuaram os mapas de medições e orçamentos e pela análise interna para adequação do valor estimado aos valores candidatados à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior. No entanto o presente procedimento, teve como origem processos de “não adjudicação/revogação da decisão de contratar” nomeadamente os concursos públicos n.º 4, 17 e 21/2019–CP–DLM, não havendo lugar à adjudicação por

não apresentação de propostas. Assim e para ir ao encontro das obrigações da candidatura à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, manteve-se a intenção de abertura de novo procedimento no entanto com o mesmo preço base do último concurso público, ou seja, 859.625,00€.

O Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do CCP é "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º

Aquisição será feita por Lotes nos termos do n.º 2 do artigo 46.ºA do Decreto-Lei para aquisição superior a 135.000,00€ (bens e Serviços) ou 500.000,00€ (empreitadas).

O PPI (ano/projeto) é o 83/2018 designado VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DA LINHA DO TUA - TROÇO DE BRAGANÇA; Rubrica cabimento: 0303/07030301 com uma dotação atual de 900.000,00 para o ano de 2020 e para o ano de 2021 existe uma dotação de 350.000,00€.

Os Fundos Disponíveis são 3.509.817,51€ e os Códigos CPV são o 45221119-9 Obras de renovação de ponte e o 45212410-3 Obras de construção de edifícios relacionados com alojamento.

Serve a presente informação para propor a aprovação dos projetos de execução, dos anúncios, do programa de concurso e do caderno de encargos, para a empreitada acima referida. Informa-se que os projetos de execução que servem de base para a execução da presente empreitada foi sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas aos projetistas e aceites pelos mesmos. No âmbito da candidatura do Município de Bragança à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (despacho normativo n.º 16/2016), a empreitada assume como objetivo central "Promover a valorização turística da Linha do Tua, tendo em vista a sua

afirmação como elemento estruturante da visitação turística do interior norte”. O Município de Bragança pretende criar ao longo da Ecopista ciclável e pedonal no canal da Linha do Tua – Concelho de Bragança, as condições de segurança, comodidade e conforto, necessários à sua plena fruição por parte dos utilizadores e visitantes da região. Para tal o Município irá reabilitar e valorizar as estações de Sendas e Rossas, promovendo a sua reconversão para Albergues de apoio à visitação e fruição da Ecopista do Tua – Concelho de Bragança. Pretende-se que estes novos elementos sejam capazes de, por um lado atrair um novo segmento turístico, visto que a região não dispõe de nenhum equipamento desta natureza, e por outro, complementar a oferta existente no setor da hotelaria. Deste modo, além de apoiar diretamente alguns dos turistas que venham realizar o percurso da Ecopista do Tua, este tipo de infraestrutura concorrerá para aumentar a estadia média no território. A Linha do Tua inclui ainda as pontes do Remisquedo e Rebordãos, as quais, pese embora o seu relativo bom estado de conservação, necessitam ser intervencionadas com vista à criação das condições necessárias para a reconversão da antiga linha em Ecopista. Neste sentido, o Município de Bragança pretende levar a cabo obras de reabilitação das pontes do Remisquedo e Rebordãos tornando todo o traçado transitável de forma comoda e segura.

Assim, torna-se necessário proceder à Empreitada acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 859.625,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto- Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

Sendo “Concurso Publico”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução.

Os Elementos do Júri serão, Presidente: Victor Manuel do Rosário Padrão; Vogais: João Paulo de Almeida Rodrigues e Lia João Louçã Marques Teixeira; Vogais suplentes: Rui Manuel Gonçalves Martins e Fernando António Nascimento Moura. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal João Paulo de Almeida Rodrigues

Sendo um Concurso Público e nos termos do art.º 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente por despacho de 17/02/2020, autorizou a abertura do procedimento, a aprovação do anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/02/2020 com o seguinte teor: “Autorizo para RC”.

Intervenção da Sra. Vereadora Maria da Graça Patrício

A Sra. Vereadora usou da palavra para questionar o Sr. Presidente no sentido de ser informada sobre a entidade que irá explorar as infraestruturas necessárias e designadas por albergues.

Resposta do Sr. Presidente à Sra. Vereadora Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente informou que nesta fase ainda não foi analisada essa questão.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 17 – N.º 6/2020-CP-DLM -EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS”

Considerando o enquadramento no artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31/12, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto- Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/2017 de 31/08.

O Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.ºA do CCP é Fernando António Nascimento Moura

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP), embora o preço base seja inferior a 5.225.000,00 €, propomos concurso público com publicação internacional, nos termos da Alínea a) do artigo 19.º, do CCP.

A Data de início da empreitada será a 01/07/2020 e a data de fim: 31/12/2020, ou seja com duração de 6 meses, sendo este o prazo maior da empreitada que é dividida em 4 lotes, estando previsto para o Lote1: 5 meses; Lote2: 6 meses; Lote3: 4 meses

O preço base será de 1.207.683,39€ + IVA = 1.280.144,40€ sendo para o Lote1: 378.418,26€+IVA para o Lote2: 583.814,13€+IVA e para o Lote3: 245.451,00€+IVA

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou o mapa de medições e orçamento, sendo que os valores dos vários procedimentos lançados têm vindo

a ser reajustados. O sector da construção civil em Portugal tem vindo a apresentar dificuldade ao nível da oferta, fenómeno que tem motivado o aumento dos preços base dos procedimentos e atrasos significativos dos procedimentos. Foi dessa forma definido desta vez adotar-se outra estratégia através da separação por lotes entre os projetos e respetivas empreitadas de obras de pavimentação e obras de execução de estruturas para pontes e viadutos. Assim reabre-se novo procedimento com 3 lotes, uma pavimentação de ruas e duas pontes. Relativamente ao preço base do antigo procedimento, mante-se o valor que estava para o Viaduto da Sá Carneiro, agora Lote 1, nomeadamente 378.418,26€+IVA e quanto ao antigo Lote 3 divide-se agora no Lote2 (Ponte) + Lote 3 (Pavimentação ruas), perfazendo exatamente o mesmo valor anterior, ou seja, 829.269,13€+IVA.

O Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do CCP é "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 10% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º

Aquisição será feita por Lotes nos termos do n.º2 do artigo 46.º -A do Decreto-Lei para aquisição superior a 135.000,00€ (bens e Serviços) ou 500.000,00€ (empreitadas).

O PPI (ano/projeto) é o 43/2018 "Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos; E a rubrica para cabimento é a 0302/07030301 com uma dotação de 1.737.454,89€ para o ano 2020. Os Fundos disponíveis são de 3.509.817,51€ e o código CPV é 45233200-1 Obras diversas de pavimentação e 45221100-3 Construção de pontes.

Serve a presente informação para propor a aprovação do projeto de execução, dos anúncios, do programa de concurso e do caderno de encargos, para a empreitada acima referida. Informa-se que o projeto de execução que serve de base para a execução da presente empreitada foi sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas ao projetista e aceites pelo mesmo. No âmbito do plano de ação para a mobilidade urbana sustentável (PAMUS), os principais objetivos da empreitada são:- Articular a rede de ciclovias de Bragança, assegurando a ligação a vários pontos estratégicos, quer do centro histórico, quer dos equipamentos de serviços quer das ciclovias existentes. A reparação/manutenção de passeios onde passa esta rede ciclável será também parte integrante destes projetos;- A melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada no espaço público da cidade e nos acessos a edifícios, através do rebaixamento de passeios e obras de retificação da calçada;- Implementação de abrigos inteligentes de autocarros nas principais vias rodoviárias de acesso ao núcleo urbano da cidade. A melhoria da rede de interfaces, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território (envolvendo distintas categorias, como por exemplo, pontos de chegada e correspondência (PCC) ou pequenas e médias interfaces (ECC)), tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território. Esta operação aprovada no âmbito Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, submetido ao NORTE 2020, concretamente ao Plano de ação para a mobilidade urbana sustentável (PAMUS), estando aprovada desde o dia 17/05/2018 com o Código NORTE-05-1406-FEDER-000099. Em 2018, foi realizado o procedimento de Concurso Publico ficando lotes sem propostas. De modo a dar continuidade ao Plano de Ação para a Mobilidade Sustentável o Município de Bragança abriu novo concurso público para as zonas em falta do projeto em causa, no entanto ficou também sem propostas.

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou o mapa de medições e orçamento, sendo que os valores dos vários procedimentos lançados têm vindo a ser reajustados. O sector da construção civil em Portugal tem vindo a apresentar dificuldade ao nível da oferta, fenómeno que tem motivado o aumento dos preços base dos procedimentos e atrasos significativos dos procedimentos. Foi dessa forma definido desta vez adotar-se outra estratégia através da separação por lotes entre os projetos e respetivas empreitadas de obras de pavimentação e obras de execução de estruturas para pontes e viadutos. Assim reabre-se novo procedimento com 3 lotes, uma pavimentação de ruas e duas pontes. Relativamente ao preço base do antigo procedimento, mante-se o valor que estava para o Viaduto da Sá Carneiro, agora Lote 1, nomeadamente 378.418,26€+IVA e quanto ao antigo Lote 3 divide-se agora em Lote2 (Ponte) + Lote 3 (Pavimentação ruas), perfazendo exatamente o mesmo valor anterior, ou seja, 829.269,13€+IVA

Assim, torna-se necessário proceder à Empreitada acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 1.207.683,39€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31/08, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

Sendo “Concurso Publico”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução.

Os Elementos do Júri serão, Presidente: Victor Manuel do Rosário Padrão; Vogais: João Paulo de Almeida Rodrigues e Lia João Louçã Marques Teixeira; Vogais suplentes: Rui Manuel Gonçalves Martins e Paulo Manuel Alves Dias. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal João Paulo de Almeida Rodrigues

Sendo um Concurso Público e nos termos do art.º 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a abertura do procedimento, anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, conforme informação.

PONTO 18 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

De acordo com a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a "...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município" é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o anexo 1, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 19 - PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO AMICA - AMICUS CANIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

Entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - Amicus Canis, foi celebrado, em 06 de maio de 2015, um Protocolo de Colaboração para o ano de 2015, tendo como objetivo a organização e implementação de ações de esterilização de animais abandonados, promovendo o controlo da reprodução e potenciar a sua adoção.

Nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 foi dada continuidade à colaboração entre as duas entidades, na prossecução daquele objetivo, com base no protocolado em 2015.

A esterilização de animais abandonados, bem como a sensibilização destas ações junto da população, na perspetiva de diminuir o número de animais abandonados, são objetivos primordiais da Associação AMICA - Amicus Canis,

Tendo em vista que, durante o ano de 2015 foram esterilizados 37 animais, em 2016, 47 animais, em 2017, 80 animais, em 2018, 84 animais e em 2019, 85 animais, o Município tem interesse em prosseguir a Colaboração com a Associação.

Por seu turno, a Associação entregou um relatório das ações realizadas até ao final do ano de 2019 e manifestou também interesse em prosseguir a colaboração com o Município.

Para desenvolvimento das futuras ações de esterilização é necessário e de relevante interesse público que este Município continue a prestar um apoio financeiro à Associação AMICA – Amicus Canis, para efeitos de aquisição de consumíveis e concretização das ações de esterilização de animais abandonados.

A despesa tem enquadramento orçamental pela rúbrica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, proposta de cabimento n.º 614/2020. Os fundos disponíveis ascendem, em 17 de fevereiro de 2020, a 200.414,14 €.

Proposta:

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - Amicus Canis, para o ano de 2020, com o seguinte clausulado:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO AMICUS CANIS - AMICA

Entre:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;
E

ASSOCIAÇÃO AMICUS CANIS - AMICA, Pessoa Coletiva número 509 708 595, com sede no Edifício da Escola Superior Agrária de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança, em Bragança, representada por Ana Isabel Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada apenas por AMICA.

CONSIDERANDO QUE:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e do ambiente, cfr. alíneas g) e k), n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. A AMICA – Amicus Canis, é uma associação sem fins lucrativos e possui como objeto o treino e comportamento canino, defesa dos animais;
3. A Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue;
4. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objetivo)

O presente protocolo tem como objetivo a organização e implementação de ações de esterilização de animais abandonados, promovendo o controlo da reprodução e potenciar a sua adoção.

CLÁUSULA 2.ª

(Responsabilidades da AMICA)

Compete à AMICA concretizar a esterilização de, no mínimo, 50 animais, e a elaboração do relatório das intervenções efetuadas a entregar à Médica Veterinária do MB.

CLÁUSULA 3.ª

(Responsabilidades do MB)

Compete ao MUNICÍPIO participar com um apoio financeiro no montante de 3.000,00€ (três mil euros), para aquisição de consumíveis e concretização das ações de esterilização.

CLÁUSULA 4.ª

(Duração do Protocolo e entrada em vigor)

1. O presente Protocolo mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante comunicação nesse sentido da Associação, no período de 30 dias que antecedem o seu termo e aceitação do Município.

2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 20 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NA CONSTITUIÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”.

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

O Município de Bragança integra a “Adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, criada em dezembro de 2016, na sequência do projeto “ClimAdaPT.Local”, promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Esta estrutura de parceria, liderada por autarquias, que tem como finalidade dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas em Portugal, reconhecendo a gravidade dos impactes atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação das soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas, tem funcionado como rede de natureza informal.

Nesta fase, a Rede “Adapt.local” pretende constituir-se como pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, por tempo indeterminado, com a denominação “Adpat.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas” por forma a reforçar a sua capacidade de intervenção e visibilidade ao nível nacional e internacional, bem como, a eficácia na implementação do seu Programa de Ação.

Segundo o artigo 2.º dos projeto de Estatutos, a Adapt.local tem por objeto “criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas”.

Com vista à prossecução do seu objeto compete à Adapt.local (Artigo 3.º, n.º 1 do projeto de Estatutos):

- a. Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
- b. Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;

- c. Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
- d. Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
- e. Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- f. Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses;
- g. Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.”

Complementarmente, a Adapt.local visa ainda a prossecução dos seguintes objetivos (Artigo 3.º, n.º 2 do projeto de Estatutos):

- a. Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- b. Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
- c. Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
- d. Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
- e. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;
- f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;
- g. Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;

h. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da Adapt.local.“

Podem ser associados da Adapt.local, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos (Artigo 5.º, n.º 1 do projeto de Estatutos).

Aos associados será cobrada uma quota anual, presentemente fixada no montante de 1 000€ (mil euros) (artigo 9.º n.º1 do projeto de Estatutos e Artigo 5.º, n.º1 do projeto de Regulamento Interno).

Decorre do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), que a participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada pelos municípios, rege-se pelo disposto na referida Lei, designadamente no que respeita aos requisitos e procedimentos para a sua constituição.

Concretamente, é aplicável ao caso o disposto no artigo 59.º do RJAEL, que, sob a epígrafe “Associações de direito privado”, estabelece que “Os municípios, as associações de municípios, independente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações., abrangendo quer a participação de autarquias locais em associações de direito privado preexistentes, por via da sua adesão como novos associados, quer a participação na criação desse tipo de associações, em conjunto com entes privados”.

O primeiro requisito legal que a associação de direito privado a constituir tem de cumprir é o previsto no n.º 1 do artigo 56.º do RJAEL: “prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes”.

A este propósito, resulta do disposto nos artigos 2.º e 3.º do projeto de Estatutos, que a Associação tem como fins dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação as alterações climáticas e o reforço da capacidade dos municípios de incorporação de medidas de adaptação

climática mais eficazes, eficientes e equitativas nas suas políticas de atuação, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções.

As alterações climáticas de origem antropogénica são uma evidência científica, reconhecendo-se atualmente, em face da gravidade dos impactos atuais e futuros gerados pelas alterações climáticas, designadamente para as comunidades locais, por um lado, que a mitigação não é suficiente para lidar com as mudanças do clima, tornando-se necessário reforçar a adoção de medidas de adaptação e, por outro, a importância da escala local para a conceção e implementação das soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

As projeções climáticas para o Município de Bragança apontam, entre outras alterações, para uma diminuição da precipitação total anual, para um aumento das temperaturas, em particular das máximas entre o verão e o outono, intensificando a ocorrência de verões mais quentes e secos e para um aumento da frequência de ondas de calor e de eventos de precipitação intensa ou muito intensa, que poderão implicar um conjunto de impactos negativos, direta ou indiretamente, sobre o território municipal, bem como sobre os sistemas naturais e humanos que o compõem.

Neste contexto, o Município de Bragança considera as alterações climáticas como um dos desafios mais importantes do século XXI, pela inevitabilidade que os seus impactos produzem e continuarão a produzir no território e quotidiano da população, tornando fundamental a análise, desenvolvimento e implementação de um conjunto coerente e flexível de opções de adaptação que lhe permitam estar melhor equipado para lidar com os potenciais impactos, bem como tomar partido de potenciais oportunidades.

Com esse objetivo, o Município de Bragança, no quadro do Projeto ClimAdaPT.Local Clima, adotou a “Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC)”, destinada a promover, em todo o território municipal, uma resposta coerente às múltiplas problemáticas relacionadas com as alterações climáticas, envolvendo a implementação de um conjunto vasto de medidas com vista à redução dos impactos negativos, diretos e indiretos, decorrentes das alterações climáticas, projetados para o Município.

Compulsado o documento “Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas”, resulta manifesto que a implementação de muitas das medidas nele preconizadas é da responsabilidade do Município (por exemplo, a execução de infraestruturas de retenção/aproveitamento de água, a arborização da cidade/reforço das zonas verdes, a criação de ciclovias a aposta em transportes públicos movidos por energias renováveis, a promoção da reabilitação urbana, a prevenção de incêndios florestais, a melhoria das redes de abastecimento de água em meio rural e da rede de drenagem de águas pluviais), relevando da prossecução de atribuições municipais, expressamente previstas no n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, da proteção civil, da habitação, dos transportes, do ambiente e saneamento básico, do ordenamento do território e urbanismo e da promoção do desenvolvimento.

A responsabilidade assumida pelo Município naquele documento constitui demonstração irrefutável do relevante interesse público local dos fins de dinamização de um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas e de reforço da capacidade dos municípios de incorporação de medidas de adaptação climática mais eficazes, eficientes e equitativas nas suas políticas de atuação, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções, prosseguidos pela Associação Adapt.local.

Nos termos atrás consignados, demonstrado fica que a Associação Adapt.local, a constituir, prossegue fins de relevante interesse público local e desenvolve a sua atividade no âmbito das atribuições municipais, encontrando-se preenchidos os requisitos previstos no artigo 56.º, n.º1 do RJAE.

Dispõe, por seu turno, o n.º3 do artigo 56.º do RJAE, que a associação de direito privado a constituir deve cumprir, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 53.º a 55.º do mesmo diploma, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 59.º, designadamente a deliberação de aprovação da participação do Município na constituição da Associação, deve ser antecedida pelo cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 32.º.

A propósito da aplicação do artigo 32.º, pelo facto de no projeto dos Estatutos da Associação não se encontrar consagrado que o Município de Bragança ou qualquer outro, tenha o direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização ou deter qualquer outra forma de controlo de gestão – logo, não exerce uma influência dominante –, é legítimo considerar, com o devido respeito pela opinião contrária, que um dos requisitos de aplicabilidade da norma contida no n.º 1 do referido artigo, não se encontra preenchido (cf. o Parecer da CCDRN, de 19.02.2019, em anexo, e José Vitorino, “As participações dos municípios em associações de direito privado ao abrigo da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto”, “Questões Atuais de Direito Local”, nº 11/Julho/Setembro 2016, AEDRL, pp. 77 e ss).

Assim, não se consideram necessários os estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento.

De todo o modo, por um lado, o Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da Associação, em anexo, demonstra a viabilidade e sustentabilidade económico-financeira da Associação e, por outro, o desenvolvimento da atividade da Associação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas pelo artigo 3.º do projeto de Estatutos, contribuirá decisivamente para a adoção das melhores práticas pelos municípios, incluindo o Município de Bragança, suscitando inequívocos ganhos de qualidade e uma racionalidade acrescentada no desenvolvimento da atividade de planeamento, incorporação nos instrumentos de planeamento territorial municipais e implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas.

Efetivamente, a constituição da Associação constitui uma forma orgânica/institucional de cooperação entre os municípios associados (e outras entidades participantes), promovendo a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local, entre os municípios, as instituições de ensino superior e o sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo e outras redes, associações e entidades externas, constituindo-se como um importante canal de informação, conhecimento e contatos para os municípios associados, facilitando a incorporação de novas abordagens e

soluções, permitindo um benchmarking de soluções de adaptação que poderão ser incorporados pelos municípios na sua ação, incluindo o Município de Bragança.

Também a realização de workshops e do seminário nacional e a participação da Associação, de forma institucional, em eventos internacionais, disponibilizará formação específica aos atores municipais, o que é presentemente inexistente, promovendo a capacitação dos municípios, nomeadamente dos eleitos locais e dos corpos técnicos, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local.

Importa ainda relevar que o desenvolvimento de ferramentas e de produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses será potencializado pela ação agregadora da Associação, que terá igualmente a responsabilidade de gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas, o que não existe presentemente em Portugal.

Deste modo, mediante a participação na Associação, o Município de Bragança pretende satisfazer a necessidade de melhorar o desempenho da atividade de planeamento e implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas, através do reforço da capacitação dos eleitos locais e dos corpos técnicos nesse domínio, por meio da troca de conhecimentos e de experiências com outros municípios e entidades, nacionais e externas, promovida pela Associação, do acesso à formação específica proporcionada pela Associação e ao sistema de apoio disponibilizado/gerido pela Associação.

Por seu turno, os efeitos da atividade da Associação nas contas do Município de Bragança são mínimos, não excedendo o valor da quota anual, fixado em 1.000€ (mil euros) pelo n.º 1 do artigo 5.º do projeto de Regulamento Interno da Associação, não se perspetivando, por outro lado, quaisquer efeitos da participação e atividade da Associação sobre a estrutura organizacional e sobre os recursos humanos do Município.

Finalmente, o reforço da capacitação do Município de Bragança ao nível do planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas e da integração de medidas e de ações de adaptação climática nas políticas locais e

nos instrumentos de planeamento municipal, contribuirá decisivamente para a adoção das medidas adequadas a minimizar os efeitos negativos e potencializar os positivos que resultam das alterações climáticas e dos cenários previstos, com os benefícios sociais que desse processo decorrem para as comunidades e para os cidadãos, medidas igualmente importantes para a mobilização, capacitação e responsabilização dos cidadãos para comportamentos mais ambientalmente responsáveis, suscitando amplos benefícios sociais para o conjunto dos cidadãos.

Proposta

Nos termos e com os fundamentos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de aprovar a proposta de participação do Município de Bragança, como associado, na constituição da “Associação adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigos 53.º e n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Intervenção da Sra. Vereadora Maria da Graça Patrício

A Sra., Vereadora usou da palavra para questionar o Sr. Presidente sobre o número de municípios aderentes? Local da sede? Quem financia as atividades da Associação, como por exemplo, “realização de workshops, seminários e outros eventos internacionais”? Vai ter quadro de pessoal próprio?

Resposta do Sr. Presidente às questões colocadas pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício:

O Município de Bragança integra a “Adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas” desde a sua criação em 2016, promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade de resposta dos municípios face às alterações climáticas em Portugal. Inicialmente eram apenas seis os municípios aderentes. Atualmente, os membros efetivos da Adapt-local são 32 municípios.

O modelo de organização e de funcionamento está definido no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira. No mandato 2017-2021, compõem o Conselho Coordenador, os Municípios de Loulé, Tondela e Torres Vedras e não está identificado o local da sede.

Prevê-se que as quotizações, ora fixada em 1000,00€, deverão ser a principal fonte de receita da futura Associação, cujas principais custos se repartem pelas grandes rúbricas de “Honorários”, “ Serviços especializados”, “Deslocações e estadas” e “Outros fornecimentos e serviços externos” prevendo-se, ainda, eventuais candidaturas a Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a participação do Município de Bragança na constituição da Associação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 21 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

Considerando que:

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da proteção civil municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, ocorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais,

ambientais e de elevado interesse público, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprova a Proteção Civil Municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007;

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se sobretudo nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

ENTRE

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 501 386 246, representada por José Alberto Moutinho Moreno, na qualidade de Presidente da Direção, com Sede na Rua Dr. Manuel Bento n.º 2, 5300 -167 Bragança, como Segundo Outorgante, estabelece-se um Protocolo de cooperação Institucional, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHB de Bragança), no montante global de 245.583,16 euros (cabimento n.º 406/2020), destinada a compartilhar nos custos de funcionamento do respetivo corpo de bombeiros, enquanto unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo artigo 3.º do DL 247/2007, de 27 de junho e demais legislação aplicável, assim como nos custos de prestações de serviços, devidamente identificadas no presente protocolo.
2. O pagamento do montante referido no ponto anterior será efetuado da seguinte forma:
 - a) Os valores estimados de 35. 209,40 Euros a pagar até ao final do mês de fevereiro de 2020 e 17.604,70 euros a pagar em dez prestações mensais, a partir do mês de março, serão pagos de acordo com a apresentação de documentos relativos às despesas inerentes ao Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil; Grupo de Intervenção Permanente – GIPE; e Serviço básico de salvamento e luta contra incêndios, conforme quadros em anexo.
 - b) O remanescente referente à prestação de serviços ao Município, pela AHB de Bragança (abastecimento de água às populações, utilização da autoescada, recolha e transporte de animais, apoio às atividades/eventos do Município, outras), será pago de acordo com a apresentação mensal de evidências/relatório da prestação de serviços supra referidas, com validação prévia do Município, estimando-se em 34.326,76 euros, conforme quadros em anexo. Serão considerados os serviços prestados desde 1 de janeiro de 2020.
3. A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2020, no projeto 3/2018 “Apoio aos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda nas despesas de funcionamento, no âmbito da proteção civil municipal.

Cláusula Segunda

(Critérios objetivos de financiamento)

1. O montante de 211.256,40 euros da subvenção financeira destina-se a compartilhar nos custos decorrentes das retribuições e encargos associados, dos seguintes elementos do corpo de bombeiros da AHB de Bragança e nas despesas inerentes à deslocação da Equipa do Aeródromo:
 - a) Elementos afetos ao atendimento permanente do serviço de proteção civil municipal - operadores da central de telecomunicações;
 - b) Elementos integrados no Grupo de Intervenção Permanente - GIPE;
 - c) Elementos integrados na Equipa do Aeródromo – SBSLCI.
2. O montante referente à prestação de serviços ao Município, pela AHB de Bragança, foi calculado segundo critérios objetivos constantes de anexo ao presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil)

1. No domínio da logística e comunicações, da responsabilidade do Município, a AHB de Bragança assegura o funcionamento permanente (24 horas por dia, sete dias por semana) do centro de despacho de meios/central de telecomunicações do corpo de bombeiros.
2. Para o efeito a AHB de Bragança afeta, no mínimo, 5 bombeiros ao respetivo funcionamento, em regime de contrato de trabalho a tempo inteiro.
3. O Município comparticipa nos custos decorrentes das retribuições e encargos associados dos trabalhadores respetivos, no montante anual de 73.724,64 euros.

Cláusula Quarta

(Grupo de Intervenção Permanente - GIPE)

1. A AHB de Bragança mantém um Grupo de Intervenção Permanente, assegurando em permanência (24 horas por dia), todos os dias úteis, a afetação de um grupo constituído, no mínimo, por 4 bombeiros, ao desempenho da missão do corpo de bombeiros, designadamente:
 - a) Desenvolver ações de combate a incêndios florestais e ou urbanos;

- b) Socorrer as populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
 - c) Realizar ações de busca e salvamento;
 - d) Socorrer náufragos e proceder a buscas subaquáticas;
 - e) Participar na prestação de primeiros socorros aos sinistrados e transportar acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - f) Minimizar os riscos em situações de acidente iminente;
 - g) Colaborar e participar em outras atividades de Proteção Civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas, incluindo participar nas ações de evacuação primária e no transporte de pessoas, animais e bens.
2. Fora dos períodos de intervenção nas atividades previstas no número anterior e sem prejuízo da prontidão do socorro, os elementos do GIPE devem desempenhar ainda, as seguintes tarefas:
- a) O exercício de atividades de formação cívica e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio, acidentes e outros riscos, junto das populações, incluindo os públicos escolares;
 - b) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da AHB, incluindo, cooperar com os serviços municipais na verificação do funcionamento de marcos de água e bocas-de-incêndio, efetuar o reconhecimento de locais de risco e zonas críticas;
 - c) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável;
 - d) Promover o abastecimento de água às populações necessitadas, a solicitação do Município;
 - e) Realizar tarefas diversas de âmbito operacional, incluindo limpeza e manutenção de equipamentos, viaturas e instalações.
3. O GIPE atua prioritariamente na área de atuação própria do corpo de bombeiros da Associação, podendo, em situações de reconhecida

emergência, atuar em todo o Município e nos Municípios adjacentes, a solicitação da entidade competente.

4. O GIPE é um grupo modular, constituído por sete bombeiros, incluindo um chefe de grupo, em regime de contrato de trabalho a tempo inteiro, ficando sob dependência operacional do Comandante do corpo de bombeiros
5. Considerando as particulares exigências inerentes à atividade do GIPE os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados pela ANPC.
6. No quadro de financiamento conjunto do GIPE, o Município comparticipa nos custos decorrentes das retribuições dos seus elementos no montante anual de 25 200,00€ e suporta os custos decorrentes dos prémios de seguros de acidentes de trabalho de que beneficiam os referidos elementos.

Cláusula Quinta

(Serviço básico de salvamento e luta contra incêndios)

1. A AHB de Bragança mantém uma equipa, constituída por sete bombeiros, que assegura a categoria 3 de salvamento e luta contra incêndios durante o período de funcionamento do Aeródromo Municipal de Bragança, da responsabilidade do Município de Bragança.
2. A AHB de Bragança assegura a presença, no Aeródromo Municipal, de uma equipa constituída, no mínimo, por 7 elementos, no período compreendido entre 30 minutos antes da chegada e 30 minutos após a partida de cada voo da carreira aérea de serviço público Bragança-Portimão.
3. À equipa compete assegurar o salvamento de vidas e meios materiais, combate ao incêndio, segurança da área e outras ações de carácter imediato, em caso de ocorrência de uma emergência /acidente com a aeronave.
4. O Município assegura o pagamento de todos os custos com as retribuições, subsídios de alimentação, subsídios de férias e de Natal,

outros suplementos e as contribuições para a segurança social dos bombeiros afetos à equipa, no montante anual de 103.214,49 euros.

5. O Município assegura, ainda, as despesas inerentes à deslocação da equipa, através de viaturas da AHB de Bragança, no montante anual de 9.117,27 euros.

Cláusula Sexta

(Abastecimento de água e outros serviços)

1. A AHB de Bragança assegura o abastecimento de água às populações necessitadas, a solicitação do Município, estimando-se em 21.576,76 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.
2. A AHB de Bragança assegura a prestação de outros serviços ao Município, designadamente serviços de autoescada, limpeza de pavimentos, recolha e transporte de animais, serviços de prevenção de riscos na realização de atividades promovidas pelo Município (Passeios/provas de ciclismo realizadas no Concelho de Bragança, Meia Maratona das Cantarinhas, Zoelae Trail, Maratona Ibérica da Castanha, caminhadas, entre outros), estimando-se em 12.750,00 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.

Cláusula Sétima

(Equipa de Intervenção Permanente)

As condições de contratação e manutenção pela AHB de Bragança, de elementos que integram a Equipa de Intervenção Permanente é objeto de Protocolo específico entre o Município de Bragança, a AHB de Bragança e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017, no montante anual de 36.670,07 euros.

Cláusula Oitava

(Seguros de acidentes pessoais e do ramo automóvel)

O Município de Bragança assume, ainda, o pagamento das despesas associadas aos seguros de acidentes pessoais da EIP e do ramo automóvel, estimando-se em 18.096,43 euros, excluído deste protocolo.

Cláusula Nona

(Revisão)

Os montantes previstos no presente Protocolo poderão ser objeto de revisão, em função de alterações significativas nas necessidades de financiamento compartilhadas pelo Município.

Cláusula Décima

(Fiscalização)

1. Compete ao coordenador municipal de proteção civil acompanhar e controlar a atividade e a despesa da AHB nas áreas abrangidas pelo presente Protocolo.
2. Para aqueles efeitos, a AHB faculta todos os meios, elementos e informação necessários que lhe sejam solicitados, incluindo relatórios de inspeções realizadas pela tutela competente, relatórios de atividades e contas de exercício do ano a que respeita o Protocolo e o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AHB de Bragança remete ao Município, com periodicidade trimestral, o registo das ações desenvolvidas pelo GIPE.
4. O serviço básico de salvamento e luta contra incêndios remete imediatamente, após a realização de cada voo, um relatório segundo modelo fornecido pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

(Colaboração recíproca)

As partes obrigam-se a informar-se mutuamente em tudo que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos fins com eles visados.

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2020.
2. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de incumprimento pela outra, de quaisquer obrigações dele decorrentes, incluindo o não cumprimento eficaz das missões por parte da ABH de Bragança, comprovado em relatório da entidade competente.
3. O Município poderá ainda suspender o financiamento com os fundamentos referidos no número anterior.

Cláusula Décima Terceira

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Intervenção da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

A Sra. Vereadora usou da palavra para questionar o Sr. Presidente sobre a comparticipação do Município de Bragança (MB) na despesa inerente ao atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil dos 5 bombeiros afetos àquele serviço.

Resposta do Sr. Presidente à Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente informou que os custos desse serviço para o MB são de 73.724,64€, acrescendo a esses custos comparticipações decorrentes das retribuições do Grupo de Intervenção Permanente-GIPE no montante de 25.200,00€ e ainda os custos decorrentes dos prémios de seguro de acidentes de trabalho do GIPE. Referiu ainda o Sr. Presidente que todos os custos com retribuições, subsídios de alimentação, subsídio de férias, Natal e outras contribuições para a Segurança Social dos sete bombeiros que asseguram a categoria 3 de salvamento e luta contra incêndios durante o período de funcionamento do Aeródromo Municipal também é da responsabilidade do MB e que o MB também assegura todas as despesas inerentes à deslocação da equipa através de viatura da AHB, no montante de 9.117,27€, entre outras comparticipações associadas ao abastecimento de água às populações necessitadas, bem como, designadamente serviço de autoescada, limpeza de pavimentos, recolha e transporte de animais entre outros.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Protocolo de Colaboração Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, nos termos propostos.

PONTO 22 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

Considerando que:

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da proteção civil municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, ocorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprova o regime da Proteção Civil Municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar, podendo, para o efeitos, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, de acordo com os artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007;

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se sobretudo nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

ENTRE

O **Município de Bragança**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda**, Pessoa Coletiva n.º 501 545 298, representada por João Félix Lima, na qualidade de Presidente da Direção, com Sede na Rua Central n.º 14, 5300-032 Izeda, estabelece-se um Protocolo de cooperação Institucional, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda (AHB de Izeda), no montante global de 78.882,00 euros (cabimento n.º 407/2020), destinada a compartilhar nos custos de funcionamento do respetivo corpo de bombeiros, enquanto unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo artigo 3.º do DL 247/2007, de 27 de junho e demais legislação aplicável, assim como outras prestações de serviços, devidamente identificadas no presente protocolo.
2. O pagamento do montante referido no ponto anterior será efetuado da seguinte forma:
 - a) Os valores estimados de 12.471,67 euros a pagar até ao final do mês de fevereiro de 2020 e 6.235,83 euros a pagar em dez prestações mensais, a partir do mês de março, serão pagos de acordo com a apresentação de documentos relativos às despesas inerentes ao Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme quadro em anexo.
 - b) O remanescente referente à prestação de outros serviços prestados ao Município, pela AHB de Izeda, nomeadamente o abastecimento de água às populações da respetiva área de intervenção, apoio às atividades/eventos do Município, outras, será pago de acordo com a apresentação mensal de evidências/relatório da respetiva prestação de serviços, com validação prévia

do Município, estimando-se em 4.052,00 euros, conforme quadros em anexo. Serão considerados os serviços prestados deste 1 de janeiro de 2020.

3. A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2020, no projeto 3/2018 “Apoio aos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda nas despesas de funcionamento, no âmbito da proteção civil municipal.

Cláusula Segunda

(Critérios objetivos de financiamento)

1. O montante de 74 830.00 euros da subvenção financeira destina-se a participar nos custos decorrentes das retribuições e encargos associados, dos elementos afetos ao atendimento permanente do serviço de proteção civil municipal - operadores da central de telecomunicações;

2. O montante referente à prestação de serviços ao Município, pela AHB de Izeda, foi calculado segundo critérios objetivos constantes de anexo ao presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil)

1. No domínio da logística e comunicações, da responsabilidade do Município, a AHB de Izeda assegura o funcionamento permanente (24 horas por dia, sete dias por semana) do centro de despacho de meios/central de telecomunicações do corpo de bombeiros.

2. Para o efeito a AHB de Izeda afeta, no mínimo, 5 pessoas ao respetivo funcionamento, em regime de contrato de trabalho a tempo inteiro.

3. O Município participa os custos decorrentes das retribuições e encargos associados dos trabalhadores respetivos, no montante anual de 74.830,00 euros.

Cláusula Quarta

(Abastecimento de água e outros serviços)

A AHB de Izeda assegura o abastecimento de água às populações necessitadas, a solicitação do Município, estimando-se em 3.552,00 euros e de 500,00 euros para participação do apoio concedido a atividades/eventos promovidos pelo Município, calculado de acordo com os critérios em anexo.

Cláusula Quinta

(Equipa de Intervenção Permanente)

As condições de contratação e manutenção pela AHB de Izeda, de elementos que integram a Equipa de Intervenção Permanente é objeto de Protocolo específico entre o Município de Bragança, a AHB de Izeda e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017, no montante anual de 36.670,07 euros.

Cláusula Sexta

(Seguros de acidentes pessoais e do ramo automóvel)

O Município de Bragança assume, ainda, o pagamento das despesas associadas aos seguros de acidentes pessoais do EIP e do ramo automóvel, estimando-se em 6.762,80 euros, excluído do presente protocolo.

Cláusula Sétima

(Revisão)

Os montantes previstos no presente Protocolo poderão ser objeto de revisão, em função de alterações significativas nas necessidades de financiamento comparticipadas pelo Município.

Cláusula Oitava

(Fiscalização)

1. Compete ao coordenador municipal de proteção civil acompanhar e controlar a atividade e a despesa da AHB nas áreas abrangidas pelo presente Protocolo.
2. Para aqueles efeitos, a AHB faculta todos os meios, elementos e informação necessários que lhe sejam solicitados, incluindo relatórios de inspeções realizadas pela tutela competente, relatórios de atividades e contas de exercício do ano a que respeita o Protocolo e o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AHB de Izeda remete ao Município, com periodicidade trimestral, o registo das ações desenvolvidas pelo GIPE.

Cláusula Nona

(Colaboração recíproca)

As partes obrigam-se a informar-se mutuamente em tudo que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos fins com eles visados.

Cláusula Décima

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2020.
2. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de incumprimento pela outra, de quaisquer obrigações dele decorrentes, incluindo o não cumprimento eficaz das missões por parte da ABH de Izeda, comprovado em relatório da entidade competente.
3. O Município poderá, ainda, suspender o financiamento com os fundamentos referidos no número anterior.

Cláusula Décima Primeira

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente sublinhou que o MB, à semelhança da comparticipação com a Associação Humanitária de Bombeiros de Bragança também comparticipa as despesas com a AHB de Izeda com Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil, Abastecimento de água e outros serviços, Equipa de Intervenção Permanente e ainda assume o pagamento das despesas associadas aos seguros de acidentes pessoais do EIP e do ramo automóvel, estimando-se em 6.762,80 euros, excluído do presente protocolo.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Protocolo de Colaboração Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE CONTADORES-BRAGANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

Enquadramento:

A CMB contratualizou, através de concurso público, que decorreu no ano de 2019, à empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de

Salubridade, a prestação de serviços, cujo âmbito principal foi, nos termos do contrato assinado nesse mesmo ano, a prestação de serviços de leitura de contadores, cortes e restabelecimentos de ligações de água.

Em abril de 2019 teve início a presente prestação de serviços, designada por “Prestação de serviços de leitura de contadores, cortes e restabelecimentos de ligações de água”, com duração de um ano, prorrogável ano a ano, até ao limite de dois anos. Decorre ainda do ponto 19.1 do respetivo programa de concurso que em momento algum, durante o prazo de execução do contrato, haverá direito a qualquer tipo de revisão de preços, seguindo em anexo, Relatório da prestação de serviços.

Assim, conforme decorre do descrito na cláusula 2.^a do contrato de “Prestação de serviços de leituras de contadores – Bragança e prestação de serviços para interrupção e restabelecimento do fornecimento de água”, propõe-se:

1. Que se proceda à primeira renovação do contrato acima identificado, pelo período de um ano;
2. Seja notificada a prestadora de serviços, por carta registada e com aviso de receção, do teor da decisão tomada;

Caso seja essa a decisão, requerer à prestadora de serviços a emissão de um documento de aceitação, dos termos da renovação do contrato anteriormente descritos.

Intervenção da Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

“ A empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade está sediada em Bragança?”

Resposta do Sr. Presidente à Sra. Vereadora Maria da Graça Patrício.

O Sr. Presidente informou que a empresa está sediada em Paço de Arcos, contudo os trabalhadores são da área deste Município.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme proposta apresentada.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 24 - PEDIDO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – MANUELA CRISTINA DAMIÃO PEREIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo, nos termos e fundamentos seguintes:

Manuela Cristina Damião Pereira vem solicitar a concessão do espaço com o n.º Loja 202, localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de Cabeleireira.

Cumpra pois, informar:

Estabelece o artigo D-3/99.º, n.º 1 do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o artigo D-3/102.º, n.º 2 do Código Regulamentar, que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado por Manuela Cristina Damião Pereira, que solicita a concessão do espaço com o n.º L202 localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de Cabeleireira.

Considerando que o espaço com o n.º L202, com a área de 27m², se encontra disponível e pode ser afeto ao exercício da atividade de Cabeleireira.

Considerando que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal que o espaço com o n.º L202, com a área de 27m², localizado no Mercado Municipal de Bragança, seja cedido à requerente Manuela Cristina Damião Pereira, computa-se o valor da Taxa de Utilização na quantia de 262,44€, por mês, acrescido de IVA à taxa legal, ao abrigo do artigo D-3/102.º,

n.º 2 do Código Regulamentar do Município de Bragança, através da outorga de um Contrato de Utilização de Espaço, entre o Município de Bragança e Manuela Cristina Damião Pereira, de acordo com a minuta que se anexa.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme proposta.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 25 - CONSTRUÇÃO ILEGAL NA FREGUESIA DO CASTRO DE AVELÂS

Pelo Sr.º Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. No exercício das suas funções, em 13/09/2013, a fiscalização municipal participou a execução de obras de construção de um edifício com cerca de 150 m2 sem a necessária licença por parte de Luís Manuel Pereira Afonso (NIF 208860495), situado em Vale do Corvo, próximo da localidade de Grandais, freguesia de Castro de Avelãs;
2. Por consequência da participação, a referida obra foi embargada em 16/09/2013;
3. Na tentativa de legalizar a obra, o requerente apresentou o pedido de licenciamento em 17/04/2014, no entanto, não apresentou documento comprovativo de titularidade sobre a área de localização do edifício;
4. Em 23/12/2016, o requerente apresentou a caderneta predial de um terreno com 5.010 m2, inscrito na matriz urbana de Castro de Avelãs sob o n.º 380;
5. Em Reunião de Câmara de 10/04/2017, foi deliberado o deferimento do pedido de licenciamento, justificado pelo facto de cumprir o regime de edificabilidade para os “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, estipulado no Quadro 3 do artigo 24º do regulamento do Plano Diretor Municipal;
6. Em 21/04/2017, o requerente apresentou os projetos de especialidades, tendo sido deferida a licença para obras em 01/05/2017;
7. O requerente solicitou a emissão de alvará de licença para obras em 08/05/2017, tendo sido emitido o alvará n.º 83/17 em 19/05/2017, válido por 12 meses;

8. Em 31/08/2017, a fiscalização municipal participou a execução de obras em desacordo com o projeto aprovado, nomeadamente, a elevação de uma estrutura de betão armado e alvenarias de tijolo cerâmico acima da laje de tecto do R/C, com uma altura aproximada de 3 metros, enquanto o projecto aprovado previa uma platibanda com 0,90 metros de altura acima da laje. Por esta razão, a obra foi novamente embargada em 01/09/2017;
9. Em 02/08/2018, após a demolição da cobertura de forma a dar cumprimento ao projeto inicialmente aprovado, o requerente apresentou o projeto de alterações ao nível dos vãos do edifício e da compartimentação anterior, tendo sido aprovado por deliberação em Reunião de Câmara de 25/09/2018;
10. Após terem sido apresentadas algumas dúvidas pela junta de freguesia de Castro de Avelãs relativamente à área registada na caderneta predial do artigo objeto da operação urbanística em análise, foi convocada uma reunião no lugar de Vale do Corvo com todos os proprietários de terrenos na proximidade do referido prédio. Da reunião concluiu-se que a propriedade de Luís Manuel Pereira Afonso se restringe ao terreno delimitado por muros, com 650 m², onde se encontra a ser erigida uma edificação pelo próprio, e que a delimitação apresentada no projeto de arquitetura, com 5.010 m², abrange prédios que não lhe pertencem;
11. Em Reunião de Câmara de 13/01/2020, foi deliberado notificar do Sr. Luís Manuel Pereira Afonso, titular do processo n.º 78/14, para se pronunciar sobre as conclusões alcançadas na referida reunião. Foi também determinada a suspensão administrativa da eficácia do ato de controlo prévio até serem esclarecidas todas as dúvidas;
12. O requerente foi notificado pelo município através do ofício n.º 212, de 17/01/2020, para se pronunciar sobre o teor da reunião;
13. Em resposta, em 04/02/2020, o requerente afirmou ter encetado negociações para adquirir mais área no sentido de legalizar a construção, no entanto, tal negócio não se concretizou.

Face o exposto, conclui-se que, de facto, o artigo urbano n.º 380 da Freguesia de Castro de Avelãs, pertencente ao Sr. Luís Manuel Pereira Afonso,

não tem 5.010 m², e que se restringe apenas ao terreno delimitado por muros, com cerca de 650 m². Conclui-se também que o requerente apresentou uma delimitação do referido artigo que não corresponde à verdade, abrangendo prédios que não lhe pertencem.

Considerando que:

O requerente não possui a dimensão mínima de terreno para construir (5.000 m²), prevista no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Bragança;

O artigo 68.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação determina que são nulas as licenças que violem o disposto em plano municipal de ordenamento do território;

O n.º 1 do artigo 69.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação determina também que os factos geradores das nulidades devem ser participados ao Ministério Público.

Propõe-se submeter à Exma. Câmara Municipal a proposta de declaração de nulidade da licença correspondente ao processo n.º 78/14, bem como a participação dos factos ao Ministério Público, nos termos dos artigos 68.º e 69.º do RJUE, conjugados com o artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme proposta apresentada.

Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Rio Patrício

“Face ao exposto, e, uma vez que ficou comprovado que o requerente não possui dimensão mínima de terreno para construir (5000 m²), prevista no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Bragança, a Vereação do PS vota favoravelmente a presente proposta.”

PONTO 26 - FERNANDO MIGUEL CRUZ ALVES

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de ampliação e reconstrução de um edifício destinado a arrumos de produtos e máquinas agrícolas, sito no lugar de Alvaredo, na freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 129/12, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à ampliação e reconstrução de um edifício, sito em Grijó de Parada, com projeto aprovado em reunião de Câmara de 8 de abril de 2013.

O requerente não requereu a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo estipulado no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, pelo que ocorreu a caducidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º dos mesmos diplomas.

Pretende, no entanto, dar início a novo procedimento administrativo, dado manter a intenção de realizar a operação urbanística em causa.

Trata-se da ampliação e reconstrução de um edifício destinado a arrumos de produtos e máquinas agrícolas, sito fora do perímetro urbano de Grijó de Parada, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que se propõe a aprovação da pretensão, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 27 - CÁTIA JÉSSICA PIRES PEREIRA

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento projeto de construção de um edifício destinado a pocilga, sito no lugar da Pombeira, na freguesia do Zoio, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/18, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projeto, aprovado em reunião de Câmara de 25/06/2018, para construção de um edifício destinado a pocilga, com 230m² de área de implantação, e três abrigos de apoio à atividade, num terreno com 11000m², em conformidade com a descrição na certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, localizado de acordo com as plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em solo rural da freguesia do Zoio, identificado como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II e Rede Natura 2000 (Zona de Proteção Especial – Montesinho/Nogueira e Sítios de Interesse Comunitário).

Durante a execução da obra optou-se por concentrar os 3 abrigos, previstos no projeto aprovado, com 40m² cada, por uma só estrutura com 100m², situada a nascente da construção principal (pocilga) adequando os parques vedados a este abrigo.

O projeto compreende a regularização da referida estrutura com 100m². Cumpre o disposto aplicável a estes espaços no artigo 24.º do regulamento do Plano de Diretor Municipal.

Tem parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 05/02/2020 a 18/02/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

FERNANDO ANTÓNIO BORGES apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para ampliação de um edifício destinado a arrumos agrícolas, sito no lugar de Rabaçal, na freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 194/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

ELIAS AFONSO & AFONSO – CONSTRUÇÕES, LDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de São Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 194/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

LUIS AGOSTINHO GARRIDO apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito na Rua do Cruzeiro,

n.º 17, na freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 163/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

OCTÁVIO AUGUSTO XAVIER MARRÃO apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para legalização e conclusão de um edifício destinado a armazém apícola, sito na Rua da Igreja, n.º 6, na freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 183/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

CECILIA DE JESUS ESTEVES PINTO apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para alteração de um edifício destinado a restauração e bebidas e arrumos, sito na Rua Dr.º Raul Teixeira, n.º 43-47, em Bragança, com o processo n.º 343/00, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 29 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

No seguimento do pedido anteriormente enviado, vem a firma adjudicatária solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da empreitada até ao dia 30 de junho de 2020.

No anterior pedido o empreiteiro não teve em conta que as intervenções a realizar no interior do edifício do CDT, só se poderão realizar após a necessária transferência de pessoal para o edifício do CRI já completamente terminado e funcional, que prevê para o dia 15 de maio.

Tendo em conta este condicionalismo, é solicitado um período adicional de 45 dias para a realização dos trabalhos no interior do CDT, sendo que irão executar os trabalhos exteriores do CDT em simultâneo com os acabamentos do edifício do CRI.

Para o incumprimento do prazo contratual invoca também condições climatéricas severamente adversas à execução dos trabalhos, remoção de fibrocimento na fase de demolições, reposição de paredes da fachada demolida, realização de trabalhos de escavação sem conhecimento das características do solo e dificuldade de contratação de mão-de-obra.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária da aquisição de serviços de fiscalização para a referida empreitada esta considera que os atrasos evocados pelo empreiteiro correspondem a cerca de 94 dias, para além do período suplementar não previsto, de 46 dias, na realização dos trabalhos no edifício do CDT, após a conclusão do edifício do CRI, perfazendo uma prorrogação de prazo de 140 dias, estão em certa medida justificados, deixando à consideração do dono de obra a sua eventual autorização a título gracioso, não podendo este prolongamento de prazo implicar acréscimo de despesa na determinação do valor da revisão de preços, ficando o empreiteiro sujeito a eventuais sanções contratuais, caso não respeite o novo plano de trabalhos agora apresentado e consequente cumprimento da data de conclusão, a ocorrer em 30.06.2020.

Quanto ao novo plano de trabalhos ajustado, a Rótula considera que o mesmo é exequível, devendo mobilizar os meios necessários de forma a cumprir com as datas parcelares das tarefas a realizar, situação que até agora tem revelado dificuldade no seu cumprimento.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização Rótula e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual, propõe-se:

Que seja concedida a prorrogação graciosa do prazo de execução de 140 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 140 dias, a data para a conclusão da obra, é de 30.06.2020;

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data.

Despacho de 18.02.2020: “ Agendar para Reunião de Câmara”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o pedido de prorrogação, bem como o plano de trabalhos, conforme informação.

PONTO 30 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 31 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA

Auto de medição n.º 17, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 216,50 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Lda. pelo valor de 699 682,69 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 203 349,58 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 04, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 43 965,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda. pelo valor de 729 578,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 69 810,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 07/02/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS

Auto de medição n.º 12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 160,31 € + IVA, adjudicada à empresa ASG, Lda. pelo valor de 616 094,65 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 168 482,46 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM COVA DE LUA E LANÇÃO - LOTE I - COVA DE LUA

Auto de medição n.º 05, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 53 327,46 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda. pelo valor de 427 916,55 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 328 194,96 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/01/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414_BIOURB_NATUR_2_E - LOTE I

Auto de medição n.º 03, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8 194,47 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda. pelo valor de 139 117,86 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 17 254,47 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/02/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414_BIOURB_NATUR_2_E - LOTE II

Auto de medição n.º 03, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 642,00 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda. pelo valor de 71 371,37 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 16 743,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/02/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 37 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal conforme informação.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 9 de março de 2020, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes,, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
